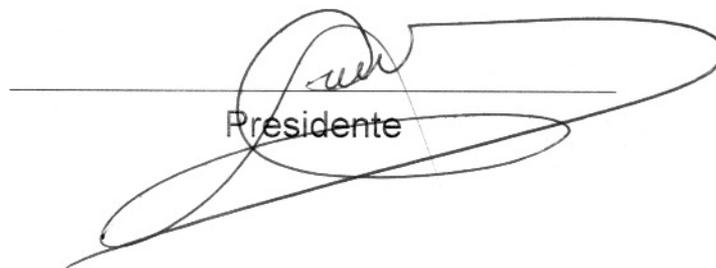


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 26/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

15/12/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.501, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Fixa a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza em relação à receitas auferidas pela Cooperativas de Trabalho Médico na administração dos planos de saúde e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 26/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de dezembro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.501, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIXA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO NA ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º.** Fica a sociedade organizada sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, autorizada a deduzir da base de cálculo do ISSQN o valor recebido de terceiros e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo principal, a título de remuneração pela prestação dos serviços.
- Art. 2º.** Quando forem prestados os serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a Lei Municipal Nº 2.773, de 21 de dezembro de 2004, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados e os repasses realizados em decorrência desses planos a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres e demais profissionais da saúde, bem como os serviços prestados em caráter pessoal por seus próprios cooperados, se estiverem inscritos no cadastro mobiliário municipal como contribuintes do ISS.
- § 1º. A base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre as atividades mencionadas no *caput* deste artigo será a diferença entre todas as receitas auferidas de prestação de serviços e os valores que forem destinados aos atos cooperados.
- § 2º. Para os fins previstos no *caput* deste artigo e no artigo 1º desta Lei Complementar, considera-se ato cooperativo principal aquele praticado pelos cooperados, por meio da cooperativa, no atendimento aos usuários do plano de saúde.
- Art. 3º.** As cooperativas de trabalho médico ficam dispensadas de emitirem notas fiscais de prestação de serviços aos usuários do plano de saúde, podendo emitir qualquer outro documento para registro dos valores recebidos, ficando obrigadas a manterem seus contratos em ordem cronológica e à disposição do fisco municipal.
- § 1º. Ficam as cooperativas de trabalho médico obrigadas a emitirem notas fiscais de prestação de serviços para quaisquer outros serviços que prestarem.
- § 2º. Para que as cooperativas de trabalho médico possam usufruir dos benefícios desta lei, deverão manter escrituração contábil em dia e sistematizada de modo que fiquem evidentes as receitas auferidas, remuneração dos atos cooperados, remuneração dos atos não cooperados, custos e despesas registrados em cada competência.
- Art. 4º.** As cooperativas de trabalho médico ficam obrigadas a escriturar, por meio eletrônico, os serviços prestados e os serviços tomados em cada competência,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

com o preenchimento da Declaração Fiscal de Serviços diretamente no endereço www.ibitinga.sp.gov.br, na forma, prazo e condições estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.615, de 16 de outubro de 2013.

- § 1º. Na Declaração Fiscal de Serviços devem ser informados individualmente os valores do preço do serviço e das deduções da base de cálculo do ISS, em relação aos serviços prestados e aos serviços tomados.
- § 2º. O ISS devido em relação a cada competência deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada na lista de serviços anexa à Lei Municipal 2.773/2004 para a atividade exercida sobre a diferença entre o preço do serviço total e o valor total das deduções da competência.
- § 3º. Na falta das informações a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo, o Imposto incidirá sobre o preço total do serviço.
- § 4º. Para fins do disposto neste artigo, somente são dedutíveis os repasses representados por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida pelo prestador de serviços.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de dezembro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quinze (15) de dezembro de dois mil e quinze (2.015).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1239/2015

Ibitinga, 17 de dezembro de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.493/2015, 4.494/2015, 4.495/2015, 4.496/2015, 4.497/2015, 4.498/2015, 4.499/2015, 4.500/2015, 4.501/2015, 4.502/2015, 4.503/2015, 4.504/2015, 4.505/2015, 4.506/2015 e 4.507/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELENCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**

